



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL N.004/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N. 30/20 E AUTORIZA A RECONTAGEM DO PERÍODO DO TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDIDO ENTRE 27 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA FINS DE CONCESSÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS (LEI MUNICIPAL N. 70/98), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

***Considerando**, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 173/20 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;*

***Considerando**, que na época o Município de Ribeirão dos Índios editou o Decreto Municipal n. 30/20 de 17 de junho de 2020 que dispôs sobre a aplicação das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;*

***Considerando**, que segundo preceituava o referido decreto municipal em seu artigo 1º, inciso III, ficava vedado a contagem de tempo de que trata o caput deste artigo, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, sexta parte, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria, e quaisquer outros fins;*

***Considerando**, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 226/26, de 12 de janeiro de 2026 que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;*

***Considerando**, que o artigo 3º da referida lei revogou o inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar n. 173/20, o qual previa a suspensão do período aquisitivo entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins concessão aos servidores públicos dos benefícios acima enumerados;*

***Considerando Finalmente**, que se faz necessário dar cumprimento à legislação federal.*

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 30/20, de 17 de junho de 2020.

Parágrafo único. Com a revogação citada no *caput*, fica autorizada a



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

recontagem do período de tempo de serviço aos servidores públicos municipais, compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de vantagens, tais como quadriênio, sexta-parte e licença-prêmio, cujos servidores foram admitidos até 27 de maio de 2020, bem como àqueles que eventualmente tenham sido admitidos durante o período de congelamento estabelecido pela Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, até 31 de dezembro 2021.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças através do Setor de Pessoal-RH aplicar de imediato a recontagem do tempo de serviço aos servidores municipais, relativo ao período de que trata o parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto, bem como operacionalizar sua implantação e efetuar o lançamento em folha de pagamento de cada servidor.

Parágrafo único. O Setor de Pessoal-RH irá adotar as providências do “caput” deste artigo de forma automática, sem a necessidade de requerimento por parte do servidor municipal.

Art. 3º A revogação contida no artigo 1º e o descongelamento do período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, previsto neste decreto, não abrange eventuais valores retroativos, considerando que o pagamento retroativo das vantagens autorizadas pela Lei Complementar n. 226, de 12 de janeiro de 2026, correspondente ao período entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, fica condicionado à elaboração de estudo contábil e financeiro pela Administração Municipal, a fim de verificar ou não a disponibilidade orçamentária própria, com previsão de Lei Municipal autorizativa, conforme disposto no art. 8-A da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

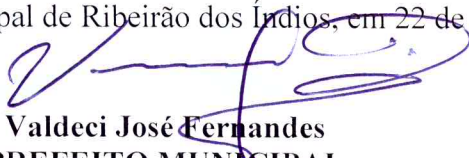
Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto segue anexo o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

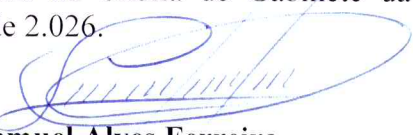
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 22 de janeiro de 2026.


Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 22 de janeiro de 2026.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/00)

1- IMPACTO DA NOVA DESPESA PRETENDIDA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Impacto financeiro	TOTAL ANUAL
		Decreto Municipal	
	Aumento Folha de Pagamento	004/2026	129.213,96
	TOTAL		

1.1.) IMPACTO APÓS AS DESPESAS PRETENDIDAS:

DESPESA C/ CONCESSÃO GRATIFICAÇÕES	Valores IMPACTO Mês	EXERCÍCIOS		
		2026	2027	2028
Vetos e Vant. Fíxas – P.C.	7.593,10	91.117,20		
Amortização IMPRI (9,61%)	729,70	8.756,40		
Obrigações Patronais (21,1%)	1.602,14	19.225,68		
13º Salário (8,33%)	632,50	7.590,00		
1/3 Férias (2,77%)	210,39	2.524,68		
TOTAL	10.767,83	129.213,96	129.21,96	129.213,96
IMPACTO FINANC. MENSAL A PARTIR DE JAN/2026				
		Custo Mensal	Custo Anual	
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL		10.767,83	129.213,96	

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

3º Quadrimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
GASTOS COM PESSOAL	13.456.931,24	46,39%

Exercício 2026

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%
----------------------------	--------------	--------

Exercício 2027

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%
Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%

Exercício 2028

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%
Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%

Ribeirão dos Índios, 22 de janeiro de 2026

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO II

Declaração de Compatibilização Peças de Planejamento (de que trata o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Decreto Municipal nº 4435/2026 está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios, 22 de janeiro de 2026.


VALDECI JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 152

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL N.004/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2.026

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N. 30/20 E AUTORIZA A RECONTAGEM DO PERÍODO DO TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDIDO ENTRE 27 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA FINS DE CONCESSÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS (LEI MUNICIPAL N. 70/98), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 173/20 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando, que na época o Município de Ribeirão dos Índios editou o Decreto Municipal n. 30/20 de 17 de junho de 2020 que dispôs sobre a aplicação das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando, que segundo preceituava o referido decreto municipal em seu artigo 1º, inciso III, ficava vedado a contagem de tempo de que trata o caput deste artigo, como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, sexta parte, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício para fins de aposentadoria, e quaisquer outros fins;

Considerando, a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 226/26, de 12 de janeiro de 2026 que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal

de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

Considerando, que o artigo 3º da referida lei revogou o inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar n. 173/20, o qual previa a suspensão do período aquisitivo entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins concessão aos servidores públicos dos benefícios acima enumerados;

Considerando Finalmente, que se faz necessário dar cumprimento à legislação federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 30/20, de 17 de junho de 2020.

Parágrafo único. Com a revogação citada no caput, fica autorizada a recontagem do período de tempo de serviço aos servidores públicos municipais, compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de vantagens, tais como quadriênio, sexta-parte e licença-prêmio, cujos servidores foram admitidos até 27 de maio de 2020, bem como àqueles que eventualmente tenham sido admitidos durante o período de congelamento estabelecido pela Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, até 31 de dezembro 2021.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças através do Setor de Pessoal-RH aplicar de imediato a recontagem do tempo de serviço aos servidores municipais, relativo ao período de que trata o parágrafo único, do artigo 1º deste Decreto, bem como operacionalizar sua implantação e efetuar o lançamento em folha de pagamento de cada servidor.

Parágrafo único. O Setor de Pessoal-RH irá adotar as providências do “caput” deste artigo de forma automática, sem a necessidade de requerimento por parte do servidor municipal.

Art. 3º A revogação contida no artigo 1º e o descongelamento do período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, previsto neste decreto, não abrange eventuais valores retroativos, considerando que o pagamento retroativo das vantagens autorizadas pela Lei Complementar n. 226, de 12 de janeiro de 2026, correspondente ao período entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, fica condicionado à elaboração de estudo contábil e financeiro pela Administração Municipal, a fim de verificar ou não a disponibilidade orçamentária própria, com previsão de Lei Municipal autorizativa, conforme disposto no art. 8-A da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto segue anexo o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 152

Página 3 de 3

publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 22 de janeiro de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios aos 22 de janeiro de 2026.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/00)

1- IMPACTO DA NOVA DESPESA PRETENDIDA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	Impacto financeiro	TOTAL ANUAL
	Aumento Folha de Pagamento	Decreto Municipal 004/2026	129.213,96
	TOTAL		

1.1.) IMPACTO APÓS AS DESPESAS PRETENDIDAS:

DESPESA C/ CONCESSÃO GRATIFICAÇÕES	Valores IMPACTO Mês	EXERCÍCIOS		
		2026	2027	2028
Votos e Vant. Fixas - P.C.	7.593,10	91.117,20		
Amortização IMPRI (9,61%)	729,70	8.756,40		
Obrigações Patronais (21,1%)	1.602,14	19.225,68		
13º Salário (8,33%)	632,50	7.590,00		
1/3 Férias (2,77%)	210,39	2.524,68		
TOTAL	10.767,83	129.213,96	129.213,96	129.213,96
IMPACTO FINANC. MENSAL A PARTIR DE JAN/2026				
		Custo Mensal	Custo Anual	
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL		10.767,83	129.213,96	

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

3º Quadrimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
GASTOS COM PESSOAL	13.456.931,24	46,39%

Exercício 2026

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%
Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%

Exercício 2027

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%
Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%

Exercício 2028

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.008.543,59	
Gastos com Pessoal (3º Quad. 2025)	13.456.931,24	46,39%
DESPESA CRIADA	129.213,96	0,44%
Gastos/Índice após criação	13.586.145,2	46,83%

Ribeirão dos Índios, 22 de janeiro de 2026

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO II

Declaração de Compatibilização Peças de Planejamento
(de que trata o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº
101-2000)

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **D E C L A R A**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer através do Decreto Municipal nº 4435/2026 está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios, 22 de janeiro de 2026.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal